ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
Procuradoria Geral do Município

Certifico a Publicação do Presente doc. no Diário Oficial Eletrônico
Nº 3281 em 22 / 07 / 2021
Diretoria Legislativa

LEI Nº 5.540, DE 12 DE JULHO DE 2021

DISPÕE SOBRE POLÍTICA DE HUMANIZAÇÃO DO RELACIONAMENTO DE PACIENTES INTERNADOS EM ISOLAMENTO.

Autoria: Vereador Zeca da Discolândia

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o artigo 73 combinado com o inciso VI do artigo 96 da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vilhena aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

L E I:

Art. 1º Fica instituída a política de humanização do relacionamento de pacientes internados em tratamento médico-hospitalar que exija isolamento e/ou suspensão das comunicações externas, por meio de canal de atendimento virtual e sem prejuízo ao atendimento presencial, nas instituições públicas ou privadas.

§ 1º O atendimento virtual de que trata o *caput* deste artigo consiste no fornecimento de boletim médico e na realização de visitas virtuais preferencialmente por meio de aplicativo de mensagens e chamada de vídeo.

§ 2º No ato da internação, deve ser acrescentado à ficha do paciente informação de contato para que a instituição de saúde com ele se comunique, em atenção ao disposto no § 1º deste artigo.

§ 3º A instituição de saúde deve informar o paciente e/ou seu responsável principal sobre a rotina de comunicação, o fornecimento dos boletins médicos e o horário das visitas virtuais, bem como esclarecer-lhes as dúvidas.

Art. 2º Considerando o isolamento do paciente, a instituição de saúde deve comunicar aos seus familiares o boletim médico contendo o estado de saúde, eventuais intercorrências, agravamentos e melhorias, bem como estabilização, ou ainda, a depender do caso, convocar o familiar ou responsável a comparecer pessoalmente à unidade de saúde para atendimento presencial a despeito de informações do paciente internado.

Parágrafo único. As informações pertinentes ao paciente isolado, que possam ser transmitidas virtualmente, deverão ser enviadas pelo menos uma vez por dia até às 18h, ordinariamente, e, extraordinariamente, em horário diverso na hipótese de intercorrências graves ou que exijam a participação ou anuência do familiar, devendo prevalecer o atendimento humanizado, tais como:

I - autorização para procedimentos urgentes;

II - informação de transferências internas ou externas;

III - alta médica; e

IV - óbito ou convocação para notificação pessoalmente.

Art. 3º As visitas virtuais consistem nas chamadas de vídeo e poderão ser realizadas quando familiares ou responsáveis previamente solicitarem, o paciente aceitar e o quadro clínico permitir, de forma planejada estabelecendo um fluxo de interação entre a equipe, a família e o paciente.

§ 1º A rotina de comunicação dos pacientes internados com seus familiares estará vinculada à classificação do paciente em "com capacidade" ou "sem capacidade" para comunicação efetiva, respeitando-se o limite de uma chamada de vídeo por dia.

§ 2º A realização da chamada de vídeo dependerá da vontade do paciente, devendo a prática ser incentivada pela equipe de saúde responsável, respeitando-se a autonomia do paciente.

§ 3º Na completa impossibilidade da realização de visitas virtuais, a comunicação à família poderá ser realizada por meio de ligação telefônica ou aplicativos de mensagem instantânea.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo de trinta dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal
Vilhena (RO), 12 de julho de 2021.

Márcia Helena Firmino
PROCURADORA GERAL DO MUNICÍPIO

Eduardo Toshiya Tsuru
PREFEITO MUNICIPAL